

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 06, DE 2016 (R)

PROJETO DE LEI Nº 199, DE 2015 (sem emendas)

Institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo.

Art. 2º - Fica instituída como documento oficial, individual e intransferível, de porte obrigatório, a carteira de identidade funcional dos servidores ativos da Guarda Municipal de Toledo.

Parágrafo único - A cédula de identidade funcional não dispensa a apresentação de documento de identificação pessoal.

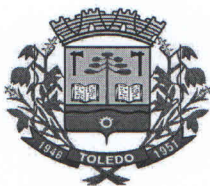
Art. 3º - A carteira funcional será confeccionada em papel especial e selo holográfico de segurança, em formato retangular, com fundo de segurança no anverso e verso, contendo as dimensões de 111x70mm, na cor azul, em duas faces "A" e "B".

I - A face "A" deverá conter:

- a) brasão da Guarda Municipal;
- b) cabeçalho: Prefeitura Municipal de Toledo - Secretaria de Segurança e Trânsito - Guarda Municipal;
- c) foto do servidor;
- d) nome do servidor;
- e) matrícula: conjunto numérico fornecido pelo Município;
- f) cargo/graduação;
- g) tipo sanguíneo;
- h) número do RG e CPF;
- i) assinatura do servidor;
- j) legislação federal e municipal.

II - Na face "B" deverá constar:

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data da admissão ou nomeação.
- e) assinatura do Secretário de Segurança e Trânsito;
- f) digital do polegar da mão direita;
- g) marca d'água do brasão do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional com as características descritas do artigo 2º, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 5º - A carteira de identidade funcional será entregue pessoalmente ao identificado, mediante termo de compromisso assinado com responsabilização de guarda, conservação e apresentação quando solicitado por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais.

Art. 6º - Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar, por escrito, a ocorrência ao superior hierárquico.

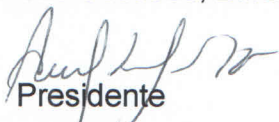
Art. 7º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 29.02.2016


Presidente


NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário